**Processo** nº 20105 006175/2016

**Interessado:** Divisão Especial de Investigação e Captura

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 18 folhas, referente à solicitação do Delegado da Polícia Civil /GRE DEIC, conforme Of. Nº 794/2016-DEIC/GRE, de 09 de novembro de 2016, para pagamento de ½ (meia) diária aos servidores: Ayrton Giordano Ferraz Nunes, Eudison Oliveira de Matos e Ernande Flor da Silva, decorrente de deslocamento de Maceió/AL para Palmeira dos índios/AL, no dia 03 de novembro de 2016 com o objetivo de fazer levantamento referentes a associação criminosa.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2785/2017, de 06 de Abril de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.17).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou- se que os anexos I, II e III estão em desacordo, pois o anexo primeiro seria o valor das diárias em tabela, o anexo segundo seria com a solicitação de diárias para viagem e o terceiro a prestação de contas;
2. Detectou-se que nos anexos, referentes à solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, não consta a assinatura e carimbo de ordenador de despesa, a data e a aprovação;
3. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
4. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta carimbo “EM BRANCO” no verso da folha;
5. Detectou-se que falta a descrição por extenso da quantidade da mesma;
6. No bojo do anexo, relativo a solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (07/11/2016) é posterior ao período (09/11/2016) do deslocamento dos servidores;
7. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Divisão Especial de Investigação e Captura, para correção e atualização da dotação orçamentária devidamente preenchida e sanar as pendências apontadas no **item 2**, alíneas **“a”** a **“g”** e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula Nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**